rilone Pacheco Pires.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o art. 1º desta lei, destinar-se-á à prestação de assistência médica, através de consultas, a todos os funcionários publicos municipais e operários.

Art. 3º - Para fazer face ao pagamento estipulado no art. 1º desta lei, poderá, o Poder Executivo Municipal, anular a necessária Dotação Orçamentária, através de Decreto Administrativo.

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 08 de outubro de 1973.

Manoel Lacerda de Oliveira Prefeito Municipal

(553)

Lei Municipal nº 27/73, de 08 de outubro de 1973

Autoriza pagamento de gratificação a pessoa que especifica, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pagamento de gratificação, na importância de Cr$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) mensais, ao Sr. Antonio Binoti, a partir do mês de fevereiro último, para a prestação de serviços técnicos na Torre de retransmissão de imagens de televisão, desta municipalidade.

Art. 2º - Para fazer face ao pagamento especificado no Art. 1º desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal, anular a necessária Dotação Orçamentária, mediante Decreto Administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 08 de outubro de 1973.

Manoel Lacerda de Oliveira Prefeito Municipal

554

Lei Municipal nº 38/73, de 08 de outubro de 1973.

Autoriza pagamento de aluguel de prédio destinado à S.I.R.T. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar a Pedro de Oliveira Filho, a importância mensal de Cr$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros), a partir do mês de junho de 1973, referente aos alugueis do prédio, de sua propriedade, alugado ao S.I.R.T., Órgão da Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais, conveniado com o Município de Espera Feliz.

Art. 2º - Afim de fazer face ao pagamento dos alugueis especificados nesta lei, poderá, o Poder Executivo Municipal, anular